

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA

ERRATA

ERRATA DA NOTIFICAÇÃO 195/2019 – publicada no DOE 33955 do dia 19/08/2019, pág. 14/15

Onde se lê:

Rua Municipalidade, nº 1012, Edifício Ibiza, apto. 1301, Bairro do Umarizal, CEP 66050-350, Belém-PA.

Leia-se:

Ao Sr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

(CPF nº 177.185.202-00)

Rua Municipalidade, nº 1012, Edifício Ibiza, apto. 1301, Bairro do Umarizal, CEP 66050-350, Belém-PA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 465408

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem Efeito a errata da Portaria AGE Nº 182/2019-GAB, de 19/06/2019, publicada no D.O.E. Nº 33.911 de 04/07/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 465560

OUTRAS MATÉRIAS

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 015/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou, e ainda, considerando a Portaria AGE nº 033/2019-GAB, que instaurou investigação preliminar com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, de 13.12.2018;

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações e análise de documentos encaminhados à esta AGE, referentes à investigação preliminar instaurada por meio da Portaria AGE nº 033/2019, de 06/02/2019, DOE nº 33773, publicada em 08/02/2019;

Considerando que, há expedientes encaminhados por esta AGE à Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG, no sentido de obtenção de documentação e informações, para subsidiar as investigações, e que ainda não foram devidamente respondidos, tomando-se como medida as reiterações dos pedidos;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a investigação preliminar instaurada por meio da portaria AGE nº 033/2019, Diário Oficial nº 33773, em AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, sendo mantidos e preservados todos os atos e fatos administrativos que são parte integrante da INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para apurar possíveis irregularidades no Convênio nº 197/2007, firmado entre a ASIPAG e a Associação Social e Beneficente Distrital - ASBED

Art. 2º Esta Ordem de Serviço AGE nº 015/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes
Auditor-Geral do Estado.

Protocolo: 465425

DECISÃO

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através da portaria AGE Nº187/2019 de 26 de Junho de 2019 e art.87, §2º, inc III da lei 8.666/93, considerando o DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE ACORDO firmado entre este Órgão Central e Fiscalizador e a Empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.929.707/0001-1, realizado dia 24 de Julho de 2019, passa a decidir:

• DA TEMPESTIVIDADE

A CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Ficou regularmente ciente do prazo para apresentação de documentos no dia 24/07/2019 (quarta-feira), data em que ocorreu a Reunião para celebração do Termo de Acordo entre a AGE e a Empresa. Tendo o prazo se iniciado em 25/07/2019 (quinta-feira) e se encerrado 08/08/2019 (quinta-feira), a empresa apresentou em 05/08/2019 (segunda-feira) documentos referentes ao Termo de Acordo, porém não estavam completos, instada a apresentar o restante da documentação, deixou de apresentá-los.

• BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Ab initio insta salientar o cumprimento da Portaria AGE nº 187/2019 - GAB, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33905, de 27.06.2019, que aplicou a medida cautelar de suspensão temporária às empresas do Processo Administrativo de Responsabilização, de participa-

rem de qualquer processo licitatório no Estado do Pará, até ulterior decisão definitiva no PAR. Tendo sido incluída a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, na errata publicada no Diário Oficial nº 33906, em 28/06/19, entre as empresas que receberam a sanção de suspensão temporária de participação em licitações no Estado do Pará.

Por conseguinte, diante dos fatos administrativos que foram divulgados por meio do Diário Oficial do Estado, assim como nos meios de comunicação, a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES., através de seu representante legal o advogado José Victor Fayal Almeida OAB/PA nº 20.622, procurou o Auditor Geral do Estado e registrou que a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. por iniciativa de livre e espontânea vontade e de forma voluntária, manifestou interesse em cooperar de forma plena e permanente, para a apuração de ato lesivo específico, com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento, e ainda, fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa, colaborar com a investigação do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ao prestar esclarecimentos que levassem a resultados efetivos das investigações.

Dessa forma, ficou registrado em ata de reunião realizada neste Órgão, para firmar TERMO DE ACORDO no dia 24 (vinte e quatro) do mês de julho de 2019, onde estiveram presentes o Auditor Geral do Estado e os Representantes legais da empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.929.707/0001-10, Inscrição Estadual nº 15.139.412-1, sediada a Rua Antonio Barreto, nº 130, representada por seu Advogado José Victor Fayal Almeida OAB/PA nº 20.622, devidamente habilitado nos autos e a Sócia Administradora, a senhora MARTHA FATIMA SORIA GALVARRO KURI, RG nº 1759026 SSP/PA.

Ocorre que este órgão central e fiscalizador, na condição de parte interveniente, com a intenção de propor a conciliação, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização, participou na construção desse termo, no qual ficou estabelecido que a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. concordou em apresentar à AGE as documentações necessárias a subsidiar as investigações do Procedimento Administrativo.

Cumprir mencionar, que ficou estritamente esclarecido à Empresa supracitada, que em caso de não apresentação da documentação, esta retornaria ao status quo ante, qual seja sua suspensão de participar de qualquer procedimento licitatório no âmbito do Estado do Pará.

Vale frisar que ficaram estabelecidos os prazos para se realizar diagnóstico e levantamento nos Municípios de Curianópolis, Palestina, Brejo Grande, São Geraldo do Araguaia, Piçarra, São Domingos do Araguaia e Marabá que seriam realizados pela equipe da SEDOP, AGE E CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, tal levantamento seria encaminhado pela AGE à SEDOP para que no prazo de 15 dias a mesma pudesse realizar a leitura e análise conclusiva do diagnóstico realizado in loco, no qual deveriam retornar a esta AGE, todos os registros e anexos para que possibilitassem a abertura de igual prazo para manifestação da empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Neste sentido, ficou consignado que esta Auditoria Geral do Estado suspenderia os efeitos da medida cautelar que impediam a referida empresa de participar em processos licitatórios junto ao Governo do Estado, conforme primado de conciliação oportunizado à empresa supracitada.

Ademais, foi consignado tal suspensão até a entrega de toda documentação do Contrato nº 22/2014 no qual a empresa Construtora Lorenzoni Ltda., CNPJ nº 02.600.407/0001-85, representada na pessoa de seu titular o senhor Helcio Lorenzoni Filho, portador da cédula de identidade nº 5376520/SSP-PA e CPF nº 883.834.232-68, no qual firmou junto à SEDOP contrato de pavimentação asfáltica na Região dos Carajás. Tal fato ocorreu em virtude da análise do referido contrato da Construtora Lorenzoni Ltda. no qual encontrou-se três contratos de subrogação para a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. nos seguintes municípios:

- MUNICÍPIO BREU BRANCO valor do Contrato R\$ 2.228.927,08 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e oito centavos);
- MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA no valor de R\$ 2.223.927,08 (dois milhões, duzentos e vinte e mil, novecentos e vinte e sete reais e oito centavos);
- MUNICÍPIO DE JACUNDÁ no valor de R\$ 2.540.549,90 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Por conseguinte, a Empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, comprometeu-se, no prazo de 10 dias corridos apresentar toda documentação (Contrato original, notas fiscais, medições, identificação das vias asfaltadas, registros fotográficos, comprovação de recebimento da obra por parte da SEDOP dos referidos serviços executados), em formato digital ou impresso. No entanto, até a presente data não o fez descumprindo os termos avençados no acordo celebrado neste Órgão.

2-DECIDU

Primeiramente é objetivo da Administração Pública dinamizar e agilizar suas atividades tendo o cidadão-contribuinte como centro de suas preocupações. É notório que para fazer as competências descritas na Carta Magna, os entes integrantes da Administração Pública têm por escopo emitir procedimentos cautelares, com o desiderato precípua de evitar risco ao erário e prejuízo ao interesse público.

Não obstante, este órgão central e fiscalizador, oportunizou através de termo de acordo, como analisado alhures, à Empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por meio de uma tratativa conciliatória, a possibilidade de reverter os efeitos da medida cautelar da PORTARIA Nº 187/2019- GAB, de 26 de Junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33905, de 27/06/2019.